

SOCIEDADE PORTUGUESA DE DIABETOLOGIA



**SOCIEDADE PORTUGUESA
DIABETOLOGIA**
PORTUGUESE
SOCIETY OF DIABETOLOGY

REGULAMENTO ELEITORAL

Lisboa, [●] de [●] de 2018

ÍNDICE

REGULAMENTO ELEITORAL	1
ARTIGO 1.º REGULAMENTO ELEITORAL	1
ARTIGO 2.º DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL	1
ARTIGO 3.º CADERNOS DE RECENSEAMENTO	1
ARTIGO 4.º DATA E PUBLICIDADE DAS ELEIÇÕES	2
ARTIGO 5.º LISTAS DE CANDIDATURA	2
ARTIGO 6.º ATRIBUIÇÕES DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	4
ARTIGO 7.º BOLETINS DE VOTO	5
ARTIGO 8.º VOTO SECRETO	5
ARTIGO 9.º REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL	5
ARTIGO 10.º VOTO POR CORRESPONDÊNCIA	6
ARTIGO 11.º COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ELEITORAL	6
ARTIGO 12.º APURAMENTO DOS VOTOS	7
ARTIGO 13.º IMPUGNAÇÃO	7
ARTIGO 14.º ACTO DE POSSE	7
ARTIGO 15.º CASOS OMISSOS	8

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º Regulamento eleitoral

O presente regulamento eleitoral foi aprovado em assembleia geral nos termos do disposto na alínea (k) do Artigo 29.º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Diabetologia e tem como objecto regular o processo para a eleição dos órgãos sociais da associação.

Artigo 2.º Direito de participação na assembleia geral eleitoral

1. A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados que possam participar e votar nas reuniões da assembleia geral.
2. Os associados efectivos só podem participar e votar na assembleia geral eleitoral se estiverem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente se todas as quotas estiverem pagas até 31 de Janeiro do respectivo ano, conforme previsto no número 3 do Artigo 13.º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Diabetologia.

Artigo 3.º Cadernos de recenseamento

1. Em momento anterior à expedição da convocatória da assembleia geral eleitoral, a mesa da assembleia geral deverá organizar os cadernos de recenseamento de onde deverão constar todos os associados que possam participar e votar na assembleia geral eleitoral, devendo comunicar aos associados através de circular enviada a para os correios electrónicos registados na Sociedade Portuguesa de Diabetologia (se tiverem sido disponibilizados) os dias, as horas e o local onde poderão ser consultados. Na impossibilidade de se deslocar ao local indicado, qualquer associado, a título excepcional, poderá solicitar informação relativa à sua situação nos cadernos de recenseamento.
2. Quaisquer reclamações aos cadernos de recenseamento deverão ser entregues à mesa da assembleia geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da expedição da convocatória da assembleia geral eleitoral.
3. A mesa da assembleia geral deverá comunicar logo que possível à direcção a apresentação de qualquer reclamação aos cadernos de recenseamento, devendo a reclamação ser apreciada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da apresentação da reclamação.

Artigo 4.º Data e publicidade das eleições

1. A assembleia geral eleitoral deve ser convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um dos secretários, em caso de impedimento do presidente.
2. Nos termos dos estatutos, as convocatórias para as assembleias gerais eleitorais, além de comunicadas aos associados nos termos previstos no Artigo 45º dos estatutos, são feitas pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, devendo ainda ser publicitadas no sítio institucional da associação e afixadas na sede da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, delas constando obrigatoriamente o dia, a hora, e o local onde funcionarão as mesas de voto e a ordem de trabalhos.

Artigo 5.º Listas de candidatura

1. A apresentação das listas de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como do respectivo programa de acção. As listas de candidaturas deverão seguir o modelo em anexo ao presente regulamento eleitoral.
2. Cada candidato deverá anexar à respectiva lista de candidatura um termo de aceitação do cargo e não pode vincular-se em mais do que uma lista.
3. As listas de candidaturas para os órgãos sociais terão de ser subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, como previsto no número 3 do Artigo 13.º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Diabetologia.
4. A direcção em exercício de funções deverá assegurar a continuidade da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, podendo para o efeito, apresentar uma lista sem ser necessário verificar-se o requisito previsto no número 3 antecedente. Sem prejuízo do referido, os associados que integrarem a lista apresentada pela direcção deverão

ser associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, como previsto no supra referido número 3 do Artigo 13.º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Diabetologia.

5. As listas de candidatura aos órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Diabetologia deverão ser entregues à mesa da assembleia geral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da expedição da convocatória da assembleia geral eleitoral, suspendendo-se o referido prazo em caso de apresentação de reclamação aos cadernos de recenseamento (se ocorrer após a expedição da respectiva convocatória). A mesa da assembleia geral deverá:
 - (a) Rejeitar liminarmente as listas de candidatura aos órgãos sociais que incluírem candidatos inelegíveis por não se observar o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 13.º dos estatutos (quando aplicável); e
 - (b) Enviar as listas de candidatura à comissão de fiscalização eleitoral, referida no Artigo 11.º subsequente, no prazo de prazo de 3 (três) dias úteis a contar da respectiva recepção.
6. A comissão de fiscalização eleitoral deverá apreciar e solicitar à mesa da assembleia geral a divulgação das listas de candidaturas aos órgãos sociais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega das listas à mesa da assembleia geral, através de circular enviada a todos os associados para os correios electrónicos registados na Sociedade Portuguesa de Diabetologia (se tiverem sido disponibilizados). Em caso de rejeição de qualquer lista de candidatura, a comissão de fiscalização eleitoral deverá divulgar a respectiva decisão, pelo mesmo meio, devidamente fundamentada (incluindo, sem limitar, quanto à inelegibilidade dos candidatos e descrevendo eventuais irregularidades), no supra referido prazo.
7. Serão rejeitadas as listas de candidatura aos órgãos sociais que incluírem candidatos inelegíveis, designadamente por não se observar o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 13.º dos estatutos, ou que contenham qualquer outra irregularidade.

Artigo 6.º Atribuições da mesa da assembleia geral

1. Sem prejuízo do previsto nos estatutos da Sociedade Portuguesa de Diabetologia quanto à competência da mesa da assembleia geral e dos respectivos membros, são atribuições específicas da mesa da assembleia geral no processo eleitoral a organização de todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - (a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no número 3 do Artigo 31.º dos estatutos;
 - (b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
 - (c) Organizar os cadernos de recenseamento de onde deverão constar todos os associados que possam participar e votar na assembleia geral eleitoral;
 - (d) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;
 - (e) Receber, entregar à comissão de fiscalização eleitoral para apreciação, e divulgar as listas de candidaturas aos órgãos sociais;
 - (f) Promover a distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto;
 - (g) Coordenar a constituição e funcionamento das mesas de voto;
 - (h) Assessorar a comissão de fiscalização eleitoral, quando solicitado, no apuramento dos votos.
2. A mesa da assembleia geral deverá assegurar a todo o tempo que são asseguradas iguais oportunidades a todas as listas de candidatura concorrentes.

Artigo 7.º Boletins de voto

Os boletins de voto deverão seguir o modelo em anexo ao presente regulamento eleitoral.

Artigo 8.º Voto secreto

1. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Diabetologia serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
2. O voto será entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
3. A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.
4. São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

Artigo 9.º Representação em assembleia geral

Os associados não podem fazer-se representar na assembleia geral eleitoral nos termos previstos no Artigo 34.º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, devendo comparecer presencialmente ou votar por correspondência, conforme previsto no Artigo 10.º seguinte.

Artigo 10.º Voto por correspondência

1. É permitido quando:
 - (a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em envelope individual fechado;
 - (b) Do referido envelope conste o nome, o número e a assinatura do associado;
 - (c) O envelope seja introduzido noutro envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral e recepcionado até 3 (três) dias úteis anteriores ao dia da assembleia geral.
2. Para efeitos do número anterior, o boletim de voto deverá ser levantado pelo associado interessado na sede da associação, podendo ser enviado pela mesa da assembleia geral, preferencialmente por correio electrónico, a cada associado que assim o solicite.

Artigo 11.º Comissão de fiscalização eleitoral

1. Em cada processo eleitoral será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes que tiver sido admitida pela mesa da assembleia geral.
2. Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
 - (a) Confirmar a regularidade das listas de candidaturas;
 - (b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades;
 - (c) Distribuir pelas diferentes listas, e igualmente, os diversos meios postos à disposição das campanhas eleitorais;
 - (d) Proceder ao apuramento dos votos.

Comentário [PA1]: Por forma a desburocratizar o processo, o envio deve ser feito por correio electrónico sempre que possível, não se excluindo o envio por correio postal.

Artigo 12.º Apuramento dos votos

1. Logo que a votação tenha terminado a comissão de fiscalização eleitoral procederá ao apuramento final.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
3. Compete aos secretários da mesa da assembleia-geral a elaboração da acta que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação após apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.
4. Decorridos os prazos de suprimentos, os resultados eleitorais são afixados à porta do edifício da associação, sendo da competência da mesa da assembleia geral essa afixação.

Artigo 13.º Impugnação

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 (três) dias úteis após o encerramento da assembleia eleitoral.
2. A decisão da mesa da assembleia geral será comunicada aos recorrentes por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso, no prazo de 8 (oito) dias úteis para a assembleia geral que deverá reunir nos 40 (quarenta) dias úteis subsequentes, e que decidirá em última instância.

Artigo 14.º Acto de posse

1. O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos órgãos sociais eleitos no final da própria assembleia geral ou, na sua impossibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da assembleia geral eleitoral.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto.

Artigo 15.^º Casos omissos

1. Cabe aos membros da mesa da assembleia geral a decisão quanto à interpretação e/ou integração de lacunas relativas ao processo eleitoral, podendo sempre a mesa da assembleia geral, se e quando assim o entender, submeter quaisquer aspectos à apreciação da assembleia geral.

* * *